



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2142/2022

Altera e acrescenta dispositivos as Lei da Estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Maringá e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera e inclui, no art. 1º, da Lei 1.317, de 31 de março de 2022, os incisos XXIV, XXV e XXVI com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

XXIV – gerenciar e manter os Ecopontos;

XXV – a movimentação financeira e os pagamentos das despesas realizadas pelo Instituto, podendo ser em espécie, cheques, eletronicamente e cartão de pagamento;

XXVI – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 2º. O Parágrafo Único do art. 3º, da Lei 1.317, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 3º. (...)

Parágrafo único. Todo o patrimônio pertencente à Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal na data de publicação desta Lei, na responsabilidade e uso das Diretorias, Gerências e setores, cujas atribuições e funções passarão a ser de responsabilidade do Instituto, serão transferidos a este.

Art. 3º. Fica incluído o art. 6º-A na Lei Complementar 1.317, de 31 de março de 2022, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Será de competência do Diretor-Presidente e do Gerente Financeiro do Instituto Ambiental de Maringá assinar, conjuntamente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para o IAM, bem como vistar os livros de escrituração.

Parágrafo único. Na ausência ou impossibilidade de assinatura de um dos responsáveis descritos no caput, será o Superintendente do IAM o suplente para suprir tal firma.

Art. 4º. O art. 7º da Lei Complementar 1.317, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Instituto Ambiental de Maringá terá a seguinte estrutura interna:

§ 1.º Presidência, com a seguinte disposição:

I – Presidência (Subsídio);

II – Assessoria de Gabinete (GAS3/FGG);

§ 2º. Superintendência, com a seguinte disposição:

I – Superintendência (SUP – nível 1/ FGSUP);

II – Gerência de Educação Ambiental (GAS2/FGG);

III – Gerência Administrativa (GAS1/FGG);

IV – Gerência Financeira, Contábil e Compras (GAS1/FGG);

V – Coordenadoria de Serviço;

VI – Chefias de Serviço;

§3º. Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental, com a seguinte disposição:

I – Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental (DAS1/FGD);

II – Gerência de Controle e Monitoramento de Unidades de Conservação (GAS1/FGG)

III – Gerência de Licenciamento Ambiental (GAS1/FGG)

IV – Gerência de Fiscalização Ambiental (GAS2/FGG)

V – Gerência de Saneamento Ambiental (GAS1/FGG)”

§ 4º Diretoria de Biodiversidade, com a seguinte disposição:

I – Diretoria de Biodiversidade (DAS1/FGD).

II – Gerência de Recursos Hídricos (GAS1/FGG)

III – Gerência de Áreas Ambientais Protegidas (GAS2/FGG);

Art. 5º. Ficam alterados os incisos V e VI do Artigo 8º da Lei Complementar 1.317, de 31 de março de 2022:

Art. 8º (...)

V – 06 (seis) Gerentes símbolo GAS 1/FGG.

VI – 03 (três) Gerentes símbolo GAS 2/FGG.

Art. 6º. O § 2º do art. 13, da Lei 1.317, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

§ 2.º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada incumbido da administração superior do Instituto, será composto por três membros, sendo:

I – Superintendente;

II – Diretor de Licenciamento e Controle Ambiental;

III – Diretor de Biodiversidade.

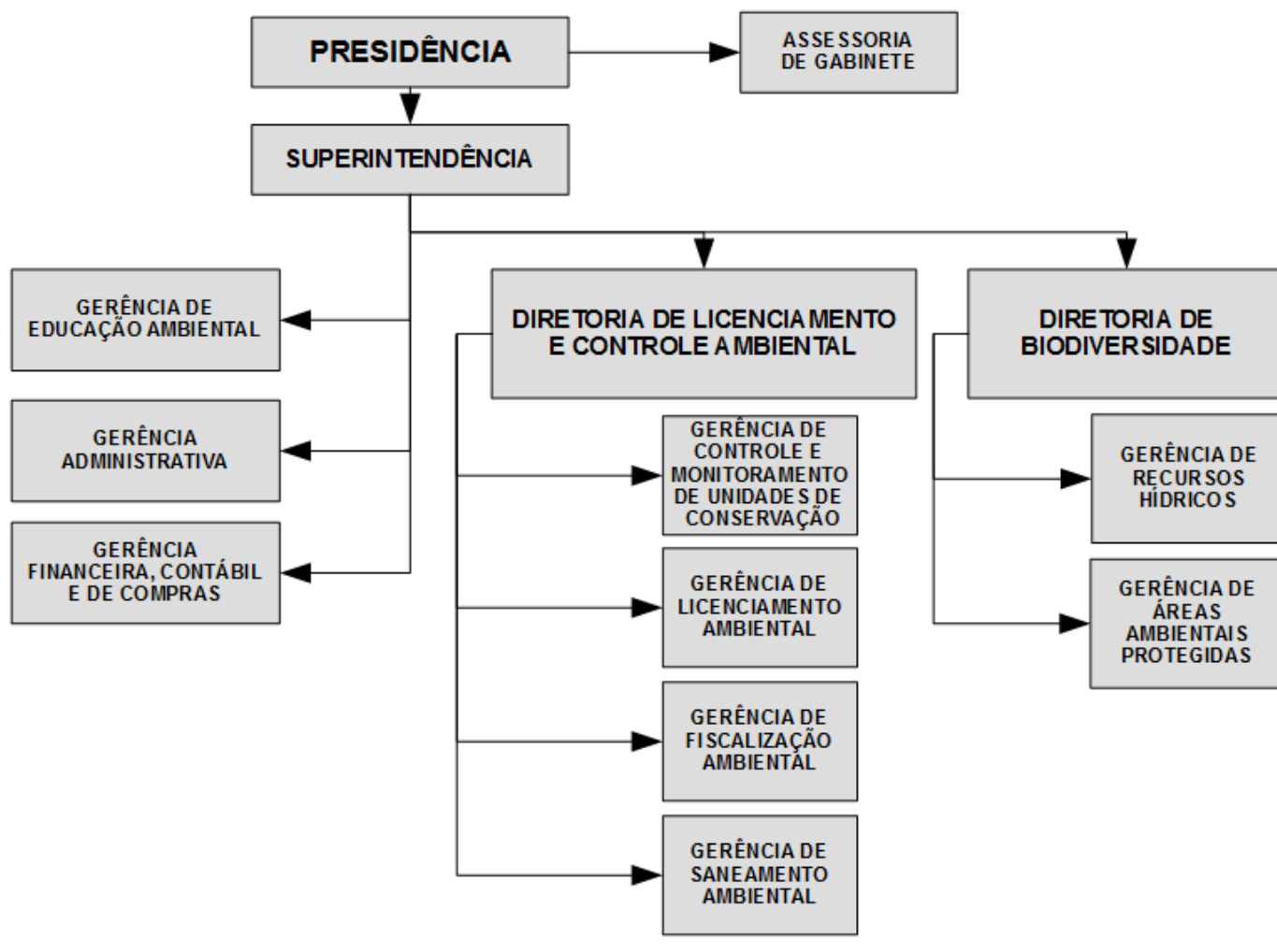
Art. 7º. O art. 22, da Lei Complementar 1.317, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 22. As atribuições da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, contidas na Lei n. 1.093/2017, com exceção do que se refere à política de bem-estar animal, passam a ser competência do Instituto Ambiental de Maringá, tão logo o Instituto esteja formalmente criado, momento em que poderá receber os servidores e patrimônio anteriormente pertencente à Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal e eventualmente alocadas na Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. Até a efetiva criação do Instituto Ambiental de Maringá e a aprovação de seu orçamento pelo Legislativo Municipal, as competências e atividades descritas nesta Lei, continuarão sendo desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 8º. Altera o anexo I da Lei Complementar nº 1.317, de 31 de março de 2022, quanto a Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental e a Diretoria de Biodiversidade consoante ao que está previsto no art. 7º, da Lei:

ANEXO I



Art. 9º. Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 1.317, de 31 de março de 2022, que trata da estrutura de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Instituto Ambiental de Maringá:

ANEXO II
Estrutura de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Unidade Administrativa	Nome	Quantidade	Símbolo
Diretoria da Presidência	Diretor-Presidente	1	Subsídio
Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	1	FGG/GAS3
Superintendência	Superintendente	1	FGSUP/SUP1
Gerência de Educação Ambiental	Gerente de Educação Ambiental	1	FGG/GAS2
Gerência Administrativa	Gerente Administrativo	1	FGG/GAS1
Gerência Financeira, Contábil e de Compras	Gerente Financeiro, Contábil e de Compras	1	FGG/GAS1
Coordenadoria de Serviço	Coordenador de Serviço	4	FGC
Chefia de Serviço	Chefe de Serviço	2	FGCS
Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental	Diretor de Licenciamento e Controle Ambiental	1	FGD/DAS1
Gerência de Controle e Monitoramento de Unidades de Conservação	Gerente de Controle e Monitoramento de Unidades de Conservação	1	FGG/GAS1
Gerência de Licenciamento Ambiental	Gerente de Licenciamento Ambiental	1	FGG/GAS1
Gerência de Fiscalização Ambiental	Gerente de Fiscalização Ambiental	1	FGG/GAS2
Gerência de Saneamento Ambiental	Gerente de Saneamento Ambiental	1	FGG/GAS1
Diretoria de Biodiversidade	Diretor de Biodiversidade	1	FGD/DAS1
Gerência de Recursos Hídricos	Gerente de Recursos Hídricos	1	FGG/GAS1
Gerência de Áreas Ambientais protegidas	Gerente de Áreas Ambientais protegidas	1	FGG/GAS2

Art. 10. Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 1.317, de 31 de março de 2022, que trata da estrutura de cargos de carreira do Instituto Ambiental de Maringá:

ANEXO III
TABELA DE CARGOS EFETIVOS DO INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ

DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
NÍVEL SUPERIOR	
Assessor Administrativo	1
Biólogo	2
Engenheiro Ambiental	2
Engenheiro Florestal	1
Engenheiro Químico	1
Engenheiro Sanitarista	1
Geólogo	1
Engenheiro Agrônomo	1
Engenheiro Civil	1
NÍVEL MÉDIO	
Agente Administrativo	6
Agente Fiscal	12
Assistente Administrativo	3
Auxiliar Administrativo	9
Técnico de Meio Ambiente	9
NÍVEL FUNDAMENTAL	
Auxiliar Operacional	17
Tratador de Animais	1

Art. 11. O § 12 do art. 7º, da Lei Complementar 1.093, de 23 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

§ 12. O Instituto Ambiental de Maringá – IAM fornecerá um secretário-executivo e um espaço próprio para sede do COMDEMA, para fins de que o mesmo possa realizar suas atividades com maior eficiência.

I – Fica autorizado ao Instituto Ambiental de Maringá – IAM conceder Gratificação por Encargos Especiais, de grau máximo, ao servidor que secretariar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Maringá – COMDEMA e o Conselho Consultivo das Unidades de Conservação de que tratam a presente Lei.

Art. 12. Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022, que trata da estrutura de cargos na Administração Direta do Município, especificadamente nos subitens III.k e III.n:

ANEXO I
(...)

III – SECRETARIAS DE NATUREZA FIM
(...)

III.k SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E PESSOA IDOSA - SAS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	NOME	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa	Secretário Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa	1	Subsídio
Superintendência	Superintendente	1	FGSUP/SUP1
Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	1	FGG/GAS3
Diretoria de Assistência Social	Diretor de Assistência Social	1	FGD/DAS2
Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	Gerente de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	1	FGG/GAS1
Gerência de Proteção Social Básica	Gerente de Proteção Social Básica	1	FGG/GAS1
Gerência de Proteção Social Especial – Média Complexidade	Gerente de Proteção Social Especial – Média Complexidade	1	FGG/GAS1
Diretoria de Política Sobre Drogas	Diretor de Política Sobre Drogas	1	FGD/DAS2

Gerência de Apoio à População em Situação de Rua	Gerente de Apoio à População em Situação de Rua	1	FGG/GAS1
Gerência de Apoio às Entidades	Gerente de Apoio as Entidades	1	FGG/GAS1
Assessoria de Apoio às Entidades	Assessor de Apoio às Entidades	2	FGG/GAS3
Gerência de Cadastro Único e Transferência de Renda	Gerente de Cadastro Único e Transferência de Renda	1	FGG/GAS1
Diretoria de Unidade de Proteção Especial – Alta Complexidade	Diretor de Unidade de Proteção Especial – Alta Complexidade	8	FGD2
Diretoria de Unidade de Proteção Especial – Média Complexidade	Diretor de Unidade de Proteção Especial – Média Complexidade	6	FGD3
Gerência de Proteção Social – Alta Complexidade	Gerente de Proteção Social – Alta Complexidade	1	FGG/GAS1
Gerência Administrativa e Financeira	Gerente Administrativo e Financeiro	1	FGG/GAS1
Gerência de Promoção da Pessoa Idosa	Gerente de Promoção da Pessoa Idosa	1	FGG/GAS1
Gerência de Logística e Infraestrutura	Gerente de Logística e Infraestrutura	1	FGG/GAS1
Diretoria de Unidade Proteção Social Básica	Diretor de Unidade Proteção Social Básica	10	FGD3
Coordenadoria de Serviço	Coordenador de Serviço	17	FGC
Chefia de Serviço	Chefe de Serviço	2	FGCS

(...)

III.n SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CIDADANIA E MIGRANTES – SEJUC

UNIDADE ADMINISTRATIVA	NOME	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes	Secretário Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes	1	Subsídio
Superintendência	Superintendente	1	FGSUP/SUP1

Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	1	FGG/GAS3
Diretoria de Juventude	Diretor de Juventude	1	FGD/DAS2
Coordenadoria Administrativa e Financeira	Coordenador Administrativo e Financeiro	1	FGC
Gerência de Diversidade	Gerente de Diversidade	1	FGG/GAS3
Gerência de Promoção da Igualdade Racial	Gerente de Promoção da Igualdade Racial	1	FGG/GAS1
Gerência de Migrantes	Gerente de Migrantes	1	FGG/GAS1
Diretoria de Ações voltadas à Cidadania	Diretor de Ações voltadas à Cidadania	1	FGD/DAS2
Diretoria de Assuntos Comunitários	Diretor de Assuntos Comunitários	1	FGD/DAS2
Assessoria de Assuntos Comunitários	Assessor de Assuntos Comunitários	5	FGG/GAS3
Gerência de Ações voltadas à Cidadania	Gerente de Ações voltadas à Cidadania	1	FGG/GAS1
Coordenadoria de Promoção da Juventude	Coordenador de Promoção da Juventude	1	FGC
Chefia de Serviço	Chefe de Serviço	2	FGCS
Diretoria de Unidade de Cidadania	Diretor de Unidade de Cidadania	1	FGD3
Diretoria de Unidade de Juventude	Diretor de Unidade de Juventude	1	FGD3
Diretoria de Unidade de Igualdade Racial	Diretor de Unidade de Igualdade Racial	1	FGD3

Art. 13. O Título do anexo único da Lei 1.315, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

ANEXO I
AGÊNCIA MARINGAENSE DE REGULAÇÃO – AMR

Art. 14. O anexo II da Lei Complementar nº. 1.117/2018, quando trata da Diretoria de Revisão do Plano Diretor passa a vigorar com a seguinte redação:

Unidade Administrativa	Nome	Qtd	Símbolo
DIRETORIA EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR	Diretor Coordenador	1	FGSUP/SUP1

Art. 15. Fica readequado o Subgrupo Ocupacional de Médicos Veterinários e Fisioterapeutas para “GES IV” na tabela constante na Lei Complementar 1.320, 19 de abril de 2022, que aumenta o número de vagas para as funções discriminadas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos II, III e XXII do art. 32 da Lei 1.318, de 31 de março de 2022.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2142/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 04/05/2022, às 18:07, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0256653** e o código CRC **F9440B6E**.